



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO/SP.

Pedido de Registro do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024

Data base 1º/11/2023

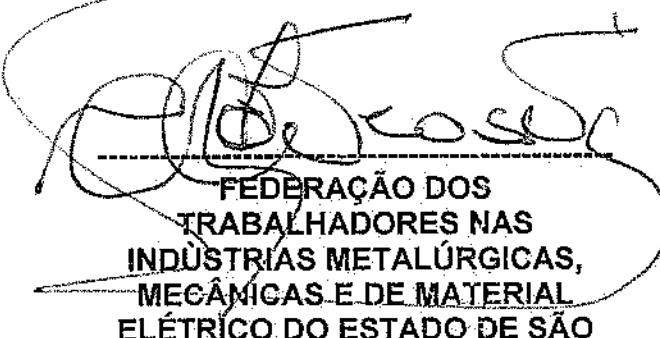
De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas); e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE; ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS; ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA e COLOMBIA; BATATAIS, ALTINÓPOLIS e BRODOWSKI; BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pínhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO; EMBU-GUAÇU; ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS; FRANCA; GUARIBA e PRADÓPOLIS; ITAPEVA; ITAPIRA** (Santo Antonio de Fosse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO; JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaçara, Avanhandava, Brejo Alegre,




Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alf Alegre); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LORENA GUARATINGUETÁ e REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ** e **MAUA**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO e REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista), **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Jacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'álho, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus representantes legais, vem diante de V.Exa., com a devida vênia, requerer o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2022/2024, data base 1º/11/2023**, autorizado pelas Assembleias Gerais acima citadas, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação e aprovou as cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

  
FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

ELISEU SILVA COSTA  
RG 10.806.843-2  
CPF 963.021.868-20

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
FUNILARIA E PINTURA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Coelho  
- Presidente -  
R.G 23.894.539-X  
CPF 593.926.307-00



## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

DATA BASE 1º/11/2023

De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas); e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE; ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS; ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA e COLOMBIA; BATATAIS, ALTINÓPOLIS e BRODOWSKI; BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Arianha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO; EMBU-GUAÇU; ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouruste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS; FRANCA; GUARIBA e PRADÓPOLIS; ITAPEVA; ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO; JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhadava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapeí e Alt Alegre); **LARANJAL PAULISTA; LEME; LORENA GUARATINGUETÁ e REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaúbal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa



Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ** e **MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiguá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO** e **REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista), **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alto, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus respectivos patronos, firmar o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2022/2024**, **data base 1º/11/2023**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### **01 - AUMENTO SALARIAL**

**A** - Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigentes em 31 de outubro de 2023, serão aumentados em **5,50% (cinco e meio por cento)** a partir de 01/01/2024.

**B** - As empresas concederão, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017, aos seus empregados, Abono Especial, totalmente desvinculado do salário, equivalente a **13,50% (treze e meio por cento)** do salário base vigente em 31 de outubro de 2023, em 02 (duas) parcelas, a primeira de **7,00% (sete por cento)** a ser paga até **30 de novembro de 2023**, a segunda de **6,50% (seis e meio por cento)** a ser paga até e até **20 de dezembro de 2023**.

**C** - Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2023 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.



D - Os trabalhadores desligados nos meses de novembro e dezembro de 2023 terão aumento salarial constante na letra "A" a partir de 01 de novembro de 2023, com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém, não receberão os abonos constantes desta cláusula.

E - Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro e dezembro de 2023, terão um abono complementar de 7,00% (sete por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver.

F - Fica facultado às empresas a aplicação do reajuste salarial de 5,50% (cinco e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, neste caso estarão isentas do pagamento do Abono Especial previsto na alínea "B" desta cláusula.

## **02 - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas, antes da aplicação da majoração salarial referida na cláusula 01, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos ou Aditamentos concedidos no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real ou abono especial, expressamente concedidos a este título.

## **03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Aos empregados admitidos em 01.11.2022 e até 31.10.2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/2022) deverão ser aplicados os percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.



Mês de admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pagos até 30/11/2023, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pagos até 20/12/2023, respeitado o teto salarial
Nov/22	7,00%	6,50%
Dez/22	6,42%	5,96%
Jan/23	5,83%	5,42%
Fev/23	5,25%	4,88%
Mar/23	4,67%	4,33%
Abr/23	4,08%	3,79%
Mai/23	3,50%	3,25%
Jun/23	2,92%	2,71%
Jul/23	2,33%	2,17%
Ago/23	1,75%	1,63%
Set/23	1,17%	1,08%
Out/23	0,58%	0,54%

A) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual referente ao AUMENTO SALARIAL concedido ao paradigma até o limite de menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/11/2023 o percentual referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão até 1º.01.2024 respeitado o teto de aplicação
Nov/22	5,50%
Dez/22	5,04%
Jan/23	4,58%
Fev/23	4,13%
Mar/23	3,67%
Abr/23	3,21%
Mai/23	2,75%
Jun/23	2,29%
Jul/23	1,83%
Ago/23	1,38%
Set/23	0,92%
Out/23	0,46%

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2023.

  
6



#### **04 - PISOS SALARIAIS**

A) Para empresas com até 20 (vinte) empregados em 31/10/2023, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2024;

B) Para empresas com mais de 20 (vinte) empregados em 31/10/2023, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2024;

C) Na forma da Lei, estão excluídos destas garantias os menores aprendizes.

#### **05 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS.**

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 12,50% (doze e meio por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

**A** – A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2023 dos empregados beneficiados por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, com contrato vigente em 31 de outubro de 2023 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.

**B** – A primeira parcela de 4% (quatro por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de dezembro de 2023 em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

**C** – A segunda parcela de 4% (quatro por cento) por empregado, será recolhida até o dia 19 de janeiro de 2024 em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

**D** – A terceira parcela de 3% (três por cento) por empregado, será recolhida até 21 de fevereiro de 2024, em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

**E** – A quarta parcela de 1,5% (um e meio por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de março de 2024, em banco e conta corrente que será informado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.



**G** – O não recolhimento dentro do prazo previsto nesta cláusula ensejará a propositura da medida judicial cabível, com cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, honorários advocatícios e custas processuais.

## **06 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas associadas ou não, representadas pelo Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo – SINDIFUPI, que prestem serviços em automóveis, motocicletas e caminhões, tais como: serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento e mascaramento (filme de proteção para pintura), deverão efetuar o recolhimento das Contribuições Assistenciais.

**Parágrafo Primeiro.** As Empresas têm o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura desta Convenção Coletiva, para manifestar por escrito justificativa de oposição quanto ao não pagamento das Contribuições Assistenciais. A manifestação deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e acompanhada do Contrato Social da Empresa. Os documentos devem ser enviados através do e-mail [financeiro@sindifupi.org.br](mailto:financeiro@sindifupi.org.br) no prazo estipulado.

**Parágrafo Segundo.** As Empresas de Contabilidade e Contadores(as) devem orientar os empresários sobre a obrigação do pagamento das contribuições assistenciais e, informar sobre o risco do envio da cobrança através de Cartório de Protesto, conforme deliberado em Assembleia.

**Parágrafo Terceiro:** Os recolhimentos das guias de Contribuições Assistenciais Patronais serão realizados em 4 parcelas, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), nas seguintes datas, exceto quando se tratar de empresas cuja Descrição da Natureza Jurídica seja MEI (Microempreendedor Individual), onde o valor de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):

20/12/2023 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)  
20/03/2024 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)  
20/06/2024 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)  
20/09/2024 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)

### **MEI (Microempreendedor Individual):**

20/12/2023 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)  
20/03/2024 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)  
20/06/2024 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)  
20/09/2024 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)





**Parágrafo Quarto.** Caso a Empresa não receba a guia para pagamento por e-mail ou via Correios até 10 (dez) dias antes de cada vencimento, deverá a empresa solicitar a guia através do e-mail financeiro@sindifupi.org.br.

**Parágrafo Quinto.** As Empresas deverão estar em dia com as Contribuições Assistenciais Patronal, sob pena de não serem realizadas as Homologações na dispensa do trabalhador(a) pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Sexto.** O não recolhimento dentro do prazo previsto nesta cláusula ensejará a propositura da medida judicial cabível, com cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, honorários advocatícios e custas processuais

#### **07 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas, com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos sindicatos profissionais.

#### **08 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Na ocasião do recolhimento da contribuição sindical patronal (31/01/2024), as empresas que prestam serviços em automóveis, motocicletas e caminhões, tais como; **serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento e mascaramento (filme de proteção para pintura)**, associadas ou não, instaladas no Estado de São Paulo, deverão efetuar o recolhimento em guia específica utilizando o CÓDIGO SINDICAL **558.418.91097-2**.

#### **09 - VIGÊNCIA**

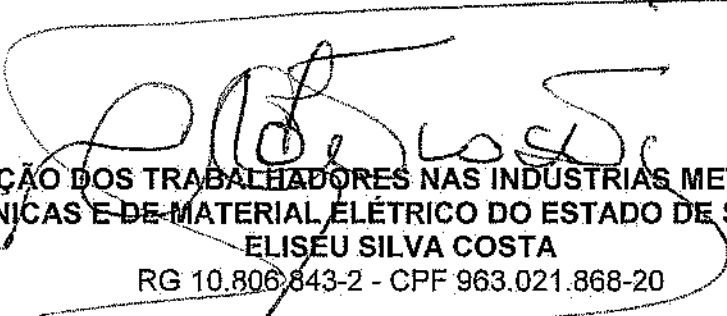
O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará por 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANGELO COELHO**

CPF: 593.926.307-00 - R.G. 23.894.539-X



  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ELISEU SILVA COSTA  
RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20

  
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E  
REGIÃO

MIGUEL EDUARDO TORRES  
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619

  
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

JOSINALDO JOSÉ DE BARROS  
CPF 156.504.828-88 – RG 22.475.749-0

  
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

GILBERTO ALMAZAN  
CPF 036.907.038-08 – RG 8.588.404

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ

ADILSON TORRES DO SANTOS  
CPF 131.362.548-56 – RG 21.612.946

